



CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552 1122

LEI Nº. 2365/2022

“REGULAMENTA A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA DE INSUMOS E PRODUTOS INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei de acordo com o que prevê a Lei Complementar 002/2012 Lei do Sistema Viário de Nova Fátima:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de interdição temporária à Rua Wenceslau Augusto Ross entre as Ruas Moysés Lupion e Antônio Grandis Gatti, para fins de realização de cargas e descargas de insumos e produtos industriais.

§1º - A interdição será delimitada na altura de 32 metros dentro da Rua Wenceslau Augusto Ross, iniciando no confronto da com a Rua Antônio Grandis Gatti (do norte para o sul), e 32 metros do confronto com a Rua Moysés Lupion.

§ 2º - A interdição será realizada sempre que necessário para realização de carga e descarga de insumos e produtos industriais, tendo por máximo 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de interdição, no caso de cargas com maiores volumes.

§3º - A empresa responsável e interessada na carga e descarga, ficará responsável por inserir e retirar as barreiras (cones, sinalização, e outros definidos pelo município), nos momentos de fechamento da via para os serviços de carga e descarga.

Art. 2º. Fica determinado a proibição de estacionamento em toda a extremidade da quadra à Rua Wenceslau Augusto Ross entre as Ruas Moysés Lupion e Antônio Grandis Gatti, ao lado direito da via, do sentido norte ao sul, de forma permanente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima (PR), 26 de outubro de 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal